



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ROZENHA**

Cria o Selo Estadual de Alimento Saudável para Produtos Agrícolas Desprovidos de Substâncias Tóxicas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Estadual de Alimento Saudável para Produtos Agrícolas Desprovidos de Substâncias Tóxicas, no âmbito do Estado do Amazonas, conferido aos produtores rurais, agregando os agricultores familiares devidamente registrados, que tenham produção de alimentos desprovidos de substâncias tóxicas.

**Parágrafo Único.** A lista de substâncias tóxicas vedadas para a concessão do Selo de Alimento Saudável será disponibilizada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos Estaduais, Municípios e Federais, para implantação, execução, auxílio e fiscalização do objeto da presente Lei.

**Art. 3º** A concessão do selo de alimento saudável prescindirá de qualquer pagamento por parte do produtor rural estadual.

**Art. 4º** O selo de alimento saudável será fornecido ao produtor rural que preencher os requisitos desta Lei pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso o produtor rural comprove a manutenção das condições de concessão.

**Art. 5º** Caso o produtor rural não comprove o preenchimento dos requisitos legais, o selo será suspenso, sendo concedido o prazo de 90 (noventa) dias para que as não conformidades sejam sanadas.

**Parágrafo Único.** Não sendo cumpridos os requisitos legais dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, ficará o produtor impedido de obter o selo de alimento saudável pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do 91º dia do prazo concedido.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá priorizar a aquisição de produtos fornecidos por produtores rurais portadores do selo de alimento saudável para a utilização em Escolas Estaduais e Unidades Estaduais de Saúde.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

**EDNAILSON ROZENHA**  
Deputado Estadual





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende criar o Selo Estadual de Alimento Saudável para Produtos Agrícolas Desprovidos de Substâncias Tóxicas no âmbito do Estado do Amazonas, com o objetivo assegurar uma produção agrícola sem a presença de substâncias tóxicas provenientes dos tratamentos culturais em lavouras no Estado do Amazonas gerando:

- Produção consciente de alimento saudável para o consumo humano e animal, contribuindo com a melhoria da saúde pública no Estado do Amazonas, tanto na produção no campo, evitando o uso de agroquímicos tóxicos, quanto no consumidor final da produção rural, oferecendo um alimento nutritivo e saudável.
- Apoio à garantia de Segurança Alimentar para a população cearense a preço justo, com menor custo de produção e com garantia da qualidade do produto.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

**EDNAILSON ROZENHA**  
**Deputado Estadual**



Documento 2023.10000.00000.9.062764  
Data 12/12/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.062764**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROZENHA  
**Enviado por:** EDNAILSON LEITE ROZENHA  
**Data:** 12/12/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI